



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira • 3 de Outubro de 2024 • Ano XII • Nº 5973

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJJCNTY4M0I0ODVGOUVERJ

Leis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

rua Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pojuca-Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Fica fixado o subsídio, mensal, dos Vereadores no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com a participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, X e XI, e o art. 29, VI, da Constituição Federal.

§2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual da Bahia, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

§3º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

rua Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

§4º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extraorçamentárias.

§5º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do parágrafo anterior, todos os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§6º Considera-se receita corrente líquida, para efeito do disposto no inciso III, do parágrafo anterior, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a" e o §1º, do art. 20 da lei Complementar nº 101/2000.

§8º Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão do Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá buscar o benefício previdenciário.

§9º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor, mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º As férias anuais dos Vereadores serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

rua Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 069, de 1º de novembro de 2019.

Art. 5º Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 069, de 1º de novembro de 2019.

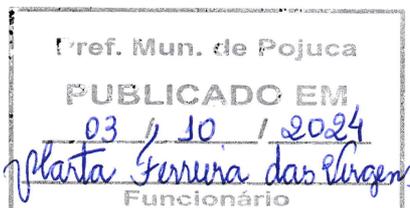
Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica